### ACORDAO № 23/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10162/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.3-Orgão/Entidade: SAAE Presidente Figueiredo.

4- Exercício: 2012.

5-Responsável: Sr. José de Menezes Pinheiro, Diretor-Presidente do SAAE Presidente

Figueiredo.

6-Unidade Técnica: DICAMI— Relatório Conclusivo nº 3/2013 (fls. 408/440).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 162/2013-MPC-EMF da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 441/443).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE Presidente Figueiredo. Exercício 2012.

Contas Irregulares. Multa ao responsável.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial concordância com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- JULGAR IRREGULARES as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo, no exercício de 2012, nos termos do art. 22, III, alínea "b", da Lei n. 2423/96, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ MENEZES PINHEIRO;
- 9.2- APLICAR MULTA no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. José Menezes Pinheiro, com base no art. 54, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução n. 04/02-TCE (Redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25 de 30 de agosto de 2012), referente às impropriedades inseridas nos itens I e II do Relatório Conclusivo n. 03/2013-DICAMI.

**10-Ata:** 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 15 de janeiro de 2014.

- 12-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Érico Xavier Desterro e Silva.
- 12.1-Registro de Impedimento: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho (art. 65 do RI/TCE/AM).
- 13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral